



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021) E OBJETO.

1.1 Aquisição de produtos de panificação para compor a Alimentação Escolar no ano letivo de 2025,

1.2 nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	BOLO DE MILHO - sem cobertura, sem glútem e sem lactose.	KG	500	R\$ 47,31	R\$ 23.655,00
2	BOLO DE TRIGO - comum, sem cobertura.	KG	1.500	R\$ 51,93	R\$ 77.895,00
3	PÃO DE FORMA FATIADO, acondicionado em embalagem plástica, com peso mínimo De 400g. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	PCT	5.000	R\$ 12,16	R\$ 60.800,00
4	PÃO DOCE (MASSA FINA) - tamanho médio de 50g	UND	40.000	R\$ 1,38	R\$ 55.200,00
5	PÃO FRANCÊS - tamanho médio de 50g	UND	40.000	R\$ 1,01	R\$ 40.400,00
VALOR TOTAL R\$ 257.950,00					

1.1. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de Dezembro de 2025, contados do(a) emissão de Nota de Empenho, na formado artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei anteriormente citada.

1.2. O custo estimado da contratação foi considerado o valor de aquisição de outros órgão públicos como base de valor unitário.

1.3. O valor total estimado é de R\$257.950,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A necessidade imperativa de realizar uma nova aquisição de alimentos para compor a merenda escolar no ano letivo de 2025 é fundamentada em diversos aspectos cruciais para o efetivo funcionamento do sistema educacional. Em primeiro lugar, o encerramento do contrato anterior em 31/12/2024 e a limitação do estoque existente a apenas um mês destacam a urgência de garantir a continuidade do fornecimento de alimentos essenciais para a nutrição dos estudantes. Além disso, é vital ressaltar que o Fundo Municipal de Educação possui a obrigatoriedade de fornecer a merenda escolar, uma vez que recebe recursos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Estes recursos, embasados em diretrizes nacionais, são destinados especificamente para garantir uma alimentação adequada e saudável aos alunos das instituições de ensino público. a complementação desses recursos próprios do Fundo Municipal de Educação é crucial para cobrir eventuais lacunas financeiras e assegurar a qualidade e diversidade da alimentação escolar. Isso não apenas atende às exigências legais, mas também garante que os estudantes recebam uma dieta equilibrada, contribuindo para seu desenvolvimento físico e cognitivo. A realização de uma nova licitação, além de proporcionar a



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

continuidade do fornecimento, permite uma seleção criteriosa de fornecedores, considerando não apenas a qualidade dos alimentos, mas também práticas sustentáveis e locais. Essa abordagem não só está alinhada com as diretrizes do PNAE, mas também promove a economia local e o desenvolvimento sustentável. Diante desse contexto, a antecipação na realização da licitação para aquisição de alimentos para a merenda escolar emerge como uma medida estratégica para assegurar a regularidade desse serviço essencial desde o início do ano letivo de 2025. Ao agir prontamente, o órgão público estará atendendo não apenas às demandas operacionais, mas também ao compromisso de proporcionar uma educação integral, incluindo a preocupação com a nutrição adequada dos estudantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Descrição da Solução

Envolve a solução de aquisição de alimentos para atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino. Essa solução abrange o planejamento, aquisição, distribuição, armazenamento e consumo dos alimentos, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto.

Ciclo de Vida do Objeto

1. Planejamento

- Levantamento da demanda, considerando o número de alunos, cardápios definidos por nutricionistas e cronograma escolar.
- Elaboração de estudos técnicos preliminares e Documento de Formalização de Demanda (DFD).

2. Aquisição

- Realização do processo de licitação, com especificações claras e elaboradas.
- Contratação de fornecedores que atendem às exigências sanitárias.

3. Recebimento e Armazenamento

- Inspeção dos alimentos recebidos para garantir a conformidade com as especificações.
- Armazenamento adequado em condições higiênico-sanitárias, respeitando prazos de validade e características específicas dos produtos (refrigeração, congelamento, etc.).

4. Distribuição

- Transporte para as unidades escolares de forma segura e dentro das condições ordinárias.
- Organização de estoques em cada escola para garantir o consumo adequado durante o período letivo.

5. Consumo

- Preparação e oferta das refeições nas escolas, garantindo a qualidade e o cumprimento dos cardápios previamente estabelecidos.

6. Descarte e Avaliação

- Gestão de resíduos alimentares para minimizar desperdícios e impactos ambientais.
- Avaliação contínua da eficácia do processo e da qualidade dos alimentos fornecidos.

Especificação do objeto

1. Requisitos Técnicos e Sanitários

- Os alimentos devem atender aos padrões higiênico-sanitários, conforme legislação vigente (Anvisa, MAPA, e legislação municipal).
- Validade mínima estipulada para cada categoria de produto, garantindo o consumo antes do vencimento.

2. Critérios de Qualidade



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

- Os produtos devem ser de primeira qualidade, sem sinais de interferência.
- Os fornecedores devem comprovar capacidade técnica e regularidade fiscal.
- 3. Sustentabilidade e Rastreabilidade
 - Preferência por produtos de origem sustentável e com certificação de rastreabilidade, quando aplicável.
 - Redução de embalagens enviadas, sempre que possível.
- 4. Garantia de Atendimento às Necessidades
 - Os alimentos fornecidos devem garantir a adequação nutricional para os alunos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de **Alimentação Escolar (PNAE)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Atestado de Capacidade Técnico - Itens de relevância para constar nos atestados apresentados, de acordo com o produto que a licitante irá participar nesta licitação: gêneros alimentícios não perecíveis: o atestado deve conter no mínimo até 30% do quantitativo licitado para esse tipo de itens.

4.1.2 Análise Técnica das amostras – As análises das amostras apresentadas serão processadas pelo setor de Nutrição consoante aos padrões técnicos, científicos e os seguintes métodos: Análise sensorial: - Aparência, textura, cor, odor e sabor, análise da Rotulagem - Descrição do edital: (embalagem íntegra, rotulagem conforme legislação, peso conforme edital, lote, descrição do modo de preparo, fabricação e validade conforme edital, data de fabricação e validade visível) e análise de rendimento e facilidade no preparo - O produto deve apresentar rendimento final de preparo excelente, assim haverá aproveitamento máximo de seu conteúdo, com a menor geração ou isenção de desperdício. As características da qualidade sensorial acima serão avaliadas em conjunto com o preparo, além da praticidade e da facilidade de se preparar a amostra, conforme a descrição do modo de preparo indicadas na rotulagem e embalagem. Alterações de coloração, produção de odores, sabores não característicos e textura em desconformidade também serão considerados reprovados para a alimentação escolar.

4.1.2.1O Teste de Aceitação, analisará o grau de aceitação ou não do produto, ou seja, o quanto o provador gosta ou desgosta de um produto. Dentre os métodos mais utilizados desse teste está a utilização da escala hedônica. Portanto os produtos serão preparados por equipe a ser designada e consumida pelos avaliadores.

4.1.2.2Cada avaliador preencherá formulário que conterá o nome, CPF, declaração de Autorização de divulgação dos dados pessoais no portal da transparência.

ANALISE SENSORIAL:

Sabor: () aprovado e () não aprovado.

Textura: () aprovado e () não aprovado.

Aroma: () aprovado e () não aprovado.

Cor: () aprovado e () não aprovado.

ANALISE DA ROTULAGEM:

Embalagem íntegra: () aprovado e () não aprovado.

Rotulagem conforme legislação: () aprovado e () não aprovado.

Peso conforme edital: () aprovado e () não aprovado.

Número do lote, data de fabricação e validade conforme edital visível: () aprovado e () não aprovado.

ANÁLISE DE RENDIMENTO E FACILIDADE NO PREPARO:



SEM MED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

Apresentação rendimento final: () aprovado e () não aprovado.

4.1.2.3 Serão rejeitados os produtos que demonstrem índice inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) de aceitabilidade;

4.1.2.4 Ao final será elaborado laudo pelo Nutricionista informando a aprovação ou reprovação do produto (s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises e anexando a avaliação da equipe de análise.

4.1.2.5 O Setor de Nutrição poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada a solicitação, terá a licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados;

4.1.3 Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário competente (Vigilância Sanitária - VISA) da sede da licitante (sendo órgão competente conforme legislação do município que pertence, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame.

4.1.4 Deverá ser apresentado duas unidades para que seja realizado a comparação entre duas amostras do mesmo produto.

4.1.8 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual e não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.1.9 Devido as características o objeto e prazo para consumo, o fornecedor deverá possuir ou instalar no prazo de 10 dias úteis após assinatura do contrato, ponto de fabricação na cidade de Placas-Pará.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O Objeto deverá ser entregue obedecendo a especificação, devendo ser fornecido no prazo de dois dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento que será expedido conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA

GRUPOS	ALIMENTOS	FREQÜÊNCIA (podendo ser alterado conforme necessidade do FME)	OBSERVAÇÃO QUANTO ÀS ENTREGAS
01	TODOS	SEMANAL	Escolas urbanas: Diretamente no Depósito da Alimentação Escolar, conforme endereço indicado na tabela abaixo. Na quantidade informada na ordem de fornecimento. Escolas rurais: Diretamente na escola nas localizações de endereços indicados na tabela abaixo. A quantidade será indicada na ordem de serviço.



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

ZONA	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO
Urbana	Escola E. M. F. Presidente Tancredo Neves	Av. Perimetral sul s/n Centro
Urbana	Escola E. M. E. I. Ana Faleiro Integral	s/n BAIRRO- Alto Pará
Urbana	Escola E. M. E. I. Ana Faleiro	s/n BAIRRO- Alto Pará
Urbana	Escola E. M. E. I. ERICK LEITE Integral	s/n BAIRRO-
Urbana	Escola E. M. E. I. ERICK LEITE	s/n BAIRRO-
Urbana	Escola E. M. F. ALMIR GABRIEL	RUA OLAVO BILAC s/n BAIRRO-CENTRO
Urbana	Escola E. M. E. I. ALMIRZINHO	TV. BOA ESPERANÇA s/n BAIRRO-CENTRO
Urbana	Escola E. M. E. I. IRANI DE ANDRADE	R. ROSA VERMELHA s/n BAIRRO-BOA ESPERANÇA
Urbana	Escola E. M. E. I. BOA ESPERANÇA	Rua das Hortências s/n
Urbana	A.E.E-Atend. Educacional Especializado	Tv. Osvaldo Tomaela, rua Ronaldo Passini
Rural	Escola E M E F BERLAMINA SOARES	COMUNIDADE BELA VISTA KM 221
Rural	Escola E M E F MEC SEDUC 217 - B	Vicinal do Ângelo
Rural	Escola E M E F MEC SEDUC 221 - D	Vicinal do Arrependido
Rural	Escola E M E F BELA VISTA	Vicinal do Arrependido
Rural	Escola E M E F MEC SEDUC 221 - B	Vicinal do Arrependido
Rural	Escola E M E F MEC SEDUC 210 - C	Vicinal do Nonato PROF: Sebastião
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 230 - D	Vicinal 58 Casada
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 210 - A	Vicinal do Poerinha
Rural	Escola: E M E F CRIANÇA FELIZ	Vicinal do São Paulo
Rural	Escola: E M E F NOVA JERUSALÉM	Vicinal do Ângelo
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 217 - D	Vicinal do São Paulo
Rural	Escola: E M E F SANTA LUZIA	Vicinal do Pajoba
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 235 - B	Vicinal do Nonato
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 200 - A	Lote 10 Vila Aparecida
Rural	Escola: E M E I Yasmin Ferreira	Lote 10 Vila Aparecida
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 197 - A	Vila Macanã
Rural	Escola: E M E F GETÚLIO VARGAS	Vicinal Três Poderes
Rural	Escola: E M E F SÃO Raimundo	Vicinal Santa Rosa
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 206 - B	Vicinal do Pulú
Rural	Escola: E M E I F DELIRA PIMENTEL VIEIRA	Vicinal do Lama
Rural	Escola: E M E F NOVO HORIZONTE	Vicinal Pulú
Rural	Escola: E M E F Canudo sobral	Vicinal Lote 10 Sul
Rural	Escola: E M E I F ALFREDO MULLER	Vila Ouro Verde
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 172 - B	Comunidade Bom Sucesso (Faixa)
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 175 - A	Vicinal do Panorama
Rural	Escola: E M E F FLORESTA	Vicinal do Planalto
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 172 - A (Anexa)	Vicinal do Panorama
Rural	Escola: E M E F SÃO JOSÉ	Vicinal dos Goianos
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 170 - D	Vicinal do Planalto



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 170 - D (Anexa)	Vicinal do Planalto
Rural	Escola: E M E F PADRE ANTONIO	BR 163 KM 156 - Vila Novo Paraíso
Rural	Escola: E M E F PADRE ANTONIO Infantil	BR 163 KM 151 - Vila Novo Paraíso
Rural	Escola: E M E F CEMEPI	VICINAL KM 222
Rural	Escola: E M E F SANTA RITA II	VICINAL KM 222
Rural	Escola: E M E F SANTA RITA I	VICINAL KM 140
Rural	Escola: E M E F VITÓRIA DO FORTALEZA	VICINAL KM 140
Rural	Escola: E M E F SÃO CRISTÓVÃO	VICINAL KM 145
Rural	Escola: E M E F JOSÉ DE RIBAMAR ELIZIÁRIO	VICINAL SOMBRA SANTA
Rural	Escola: E M E F CRISMERIM FILHO	VICINAL KM 151
Rural	Escola: E M E F PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Vicinal KM 145
Rural	Escola: E M E F JOSÉ SARNEY	Vicinal KM 151
Rural	Escola: E M E F PEQUENO POLEGAR	VICINAL KM 157
Rural	Escola: E M E F SANTA FÉ	VICINAL KM 140
Rural	Escola: E M E F NOVA ESPERANÇA	Vicinal 157 - BR 163
Rural	Escola: E M E F SORRISO DE CRIANÇA	Sombra Santa
Rural	Escola: E M E F SÃO PEDRO	BR 163 KM 157 (Faixa)
Rural	Escola: E M E F OURO VERDE	Vicinal da 59 Sul
Rural	Escola: E M E F 230 - A	Vicinal 57 Casada
Rural	Escola: E M E F ÁGUA AZUL	Vicinal da 59
Rural	Escola: E M E F TOMÉ DE SOUSA	Vicinal 235 Sul
Rural	Escola: E M E F ALTO PARÁ	Vicinal 240 Sul
Rural	Escola: E M E F MUNDO DA CRIANÇA	Vicinal 240 Sul
Rural	Escola: E M E F ÁGUA FRIA	Vicinal da 60 - Comunidade Água Fria
Rural	Escola: E M E F MEC SEDUC 230 - B	Vila São Miguel da Palha
Rural	Escola: E M E F REUNIDA	Vicinal do Alagado
Rural	Escola: E M E F MONTEIRO LOBATO	Vicinal do Alagado
Rural	Escola: SOL NASCENTE	Vicinal da 60

O Depósito da Alimentação Escolar fica localizado no endereço: Rua Santa Luzia, S/N, Bairro São Francisco.

Para os itens 01, 02, 04 e 05 a data de fabricação não pode exceder 2 dias da data de entrega.

5.3. A Ordem de fornecimento, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações dos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada e os lugares de entrega.

5.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço serão de exclusividade do contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Menor preço por item.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. PREÇO

9.1.1 O custo valor da será em conformidade com os valores de arrematação do licitante vencedor e conforme a demanda de cada contratante.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.3. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2.4. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

9.2.5. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.3.4. A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

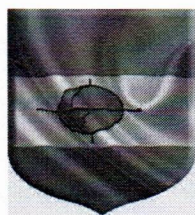
9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e atesto de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência..

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Entregar o objeto somente mediante Ordem de fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.

11.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade maisgrave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçãointegral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 1901 - Fundo Municipal de Educação



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

Função: 12 – Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0251 - Programa de Alimentação Escolar

Ação.....: 2056 - Programa Nacional de Alimentação Escolar

Descrição: PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

150000- Fonte

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Sec. Mun. De Educação.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

26 de Dezembro de 2024, Placas – Pará.

Madson Baia Diniz
Nutricionista da Sec. Municipal de Educação
CRN 16278

Dr. Madson Baia Diniz

Nutricionista

CRN 16278

Port. de Designação nº 0061/2024-GS